



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.899, de 05 de fevereiro de 2025.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Cozinheiro	01	40 horas	05

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2025

Taquari, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva a contratação emergencial de 01 Cozinheiro(a), - para o CAPS¹, a fim de completar o quadro funcional da Administração.

A referida contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será por meio de processo seletivo, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos, ressaltando-se, ademais, que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2025 apresenta-se regular e favorável.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

¹ Haja vista a manutenção de grupos de pacientes em período integral, - das 08h às 16:30h, de segundas às sextas-feiras; indispensável sejam servidas refeições no Centro de Atendimento, afim de bem atender os pacientes que frequentam o local e realizam tratamento psiquiátrico intensivo (aproximadamente 30 pacientes encontram-se frequentando o CAPS em período integral).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.